



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 712/2017

“Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e autorização de convênio com Instituição de Ensino Superior e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guiricema por seus vereadores aprovou e o Prefeito, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes domiciliados em Guiricema, carentes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de educação superior (Graduação) em Instituições de Ensino públicas ou privadas, poderão exercer as atividades a título de estágio técnico profissional em áreas afetas das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Guiricema, mediante a concessão de Bolsa de Estudos.

Art. 2º - Consideram-se estágio profissional ou estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para caracterização e definição de estágio técnico profissional é necessária, entre a Instituição de Ensino e a Prefeitura Municipal de Guiricema, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio, inclusive a transferência de recursos à Instituição de Ensino, quando for o caso.

Art. 4º - O estágio deve propiciar a complementação do ensino da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 5º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades do estagiário emitidos semestralmente e com menção de aprovação final.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário poderá receber bolsa, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando na Instituição de Ensino.
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura Municipal de Guiricema e a Instituição de Ensino.
- III – A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo educando, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com os horários da Prefeitura Municipal, desde que não prejudique o horário das atividades escolares.

Art. 7º - O estágio, independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 8º - A jornada de atividade em estágio terá carga horário máxima de 6 (seis) horas diárias.

Art. 9º - O valor da bolsa a ser concedida corresponderá à mensalidade do curso em que esteja matriculado o estagiário, considerado o valor líquido depois de aplicado o desconto fornecido pela IES.

Art. 10 - É assegurado ao estagiário, sempre que o período de estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, preferencialmente durante suas férias escolares, podendo ocorrer em período diverso, respeitada a escala de férias elaborada anualmente pela unidade administrativa a qual o aluno estiver em atividade.

Art. 11 - A seleção dos candidatos a estagiar na Prefeitura de Guiricema será efetuada por uma Comissão nomeada para este fim, observando os critérios estabelecidos nesta Lei e o número de estagiários limitados às disponibilidades orçamentárias do município, em cada exercício financeiro.

Parágrafo único - Para se inscrever no estágio, o candidato deverá protocolar seu pedido na Secretaria de Educação da Prefeitura de Guiricema no período divulgado pela mesma em cada ano, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino médio (histórico ou documento compatível);
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior;
- f) Cópia do título de Eleitor;
- g) 01 foto 3x4;
- h) Comprovantes de renda familiar.

Alp. f. 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.12 - O processo para escolha do candidato a estagiar na Prefeitura será dividido em 03 (três) etapas, havendo um número de candidatos superior às disponibilidades orçamentárias do município para aquele exercício financeiro, caso contrário, a seleção recairá somente na 3ª etapa:

1ª etapa		
Avaliação de Histórico Escolar do Ensino Médio		
APROVEITAMENTO/ ESCOLAR	RENDIMENTO	PONTUAÇÃO
60,0 a 70,0		5,0
70,1 a 80,0		7,0
80,1 a 100,0		10,0

PROVAS	
CONHECIMENTOS GERAIS	PONTUAÇÃO
Atualidades do Município de Guiricema, Minas Gerais e o mundo	15,0
REDAÇÃO	PONTUAÇÃO
Temas envolvendo o cenário nacional	30,0

CLASSIFICAÇÃO NO VESTIBULAR	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Os primeiros classificados, observada a ordem decrescente de classificação até os 50% do número total de alunos de cada turma.	5,0

2ª etapa	
ENTREVISTA	PONTUAÇÃO
Serão observados os interesses profissionais do candidato, sua linguagem, facilidade de compreensão, disciplina, liderança e outros.	25,0
PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO
Noções básicas de informática: Windows, Excel, Word e digitação	15,0

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª etapa

PARECER SOCIAL

Será observado o grau de carência do candidato mediante laudo emitido pela assistente social, que será comprovado através de documentação e visitas domiciliares. Nessa etapa o candidato poderá ser eliminado, ocorrendo, automaticamente, a sua desclassificação no processo de seleção.

Art. 13 - Durante o período de estágio, estará sendo observada a aptidão do estudante, semestralmente, mediante avaliação de desempenho, efetuada pelo secretário ou Diretor da unidade onde o estagiário estiver em atividade.

Art. 14 - O aluno estagiário deverá apresentar aproveitamento escolar significativo.

Art. 15 - Ficam impedidos de se beneficiarem com a Bolsa de Estágio, os candidatos portadores de graduação.

Art. 16 - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar se necessárias.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos e legais efeitos a 1º de fevereiro de 2017, revogando-se eventuais disposições em contrário. Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

Guiricema, 27 de Abril de 2017

ARI LUCAS DE PAULA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL